



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI ORDINÁRIA nº 459, de 13 de setembro de 2012.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, área para instalação do PAE PM TRABIJU-SP e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município de Trabiju, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título gratuito área construída de até 9,0 metros quadrados, de sua propriedade, localizada na rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, objeto da matrícula imobiliária nº 1625, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito, para fins exclusivo de instalação do PAE PM TRABIJU-SP.

**Art. 2º**- O Posto de Atendimento Eletrônico deverá ser instalado pela CEF – Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º**- A cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou inferiores períodos desde que haja interesse das partes e seja previamente acordado.

**Parágrafo Único:** A cessão poderá ser rescindida mediante prévio aviso dessa intenção, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos legais a data de 01/01/2012.

Trabiju, 13 de setembro de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal